

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1803 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão de abono natalino concedido aos empregados públicos efetivos, aos exercentes de cargos comissionados e aos beneficiários dos programas de renda que menciona."

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Abono Natalino, para o exercício de 2018, aos empregados públicos efetivos e as ocupantes de cargos comissionados do município de Quissamã, bem como aos beneficiários dos programas sociais de transferência de renda em vigor no município, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quais sejam, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, referentes às pessoas idosas, aos adolescentes e às Pessoas Portadoras de Deficiência e Programa Renda Mínima.

Parágrafo único. O abono não será pago aos agentes políticos.

Art. 2º. O valor do abono será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os empregados públicos municipais e para os exercentes de cargos comissionados e será de R\$ 100,00 (cem reais), para os beneficiários dos programas municipais de transferência de renda a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º. O abono será pago no mês de dezembro do corrente ano, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. O abono de que trata a presente lei não integrará, para nenhum efeito, a remuneração dos empregados municipais e servidores comissionados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura M. de Quissamã, 13 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E
AJUSTE DE CONTAS**

- 1 – TERMO DE AJUSTE Nº 015/2018.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 8242/2018 – FMS.
- 3 - Objeto: Reconhecimento de Dívida em favor da empresa Jaqueline Silva de Souza, referente a aquisição de insumos (carne vermelha e branca) destinados ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, Pronto Atendimento Mário Wagner Barros e Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas, no período compreendido de 01 a 30 de junho de 2018.
- 4 – Fundamentação: Artigo 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 63 §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964 e todo o disposto no Processo nº 8242/2018.
- 5 - Valor total: R\$ 19.985,88 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Quissamã (RJ), 14 de dezembro de 2018.

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Errata ao 1º Termo Aditivo do contrato nº 074/2018, celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa João Carlos de Oliveira Mathias Construções - Me, publicado no Diário Oficial de Quissamã em 14 de dezembro de 2018 – Edição nº 628.

Onde se lê:

7 – Valor a vigorar: R\$ 96.343,73 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

Leia-se:

7 – Valor a vigorar: R\$ 96.614,72 (noventa e seis mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Quissamã (RJ), 14 de dezembro de 2018.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560
Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000
Tel: (22) 2768-7247
E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2018
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSQ

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar **Reunião Ordinária**, a se realizar na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no próximo dia 19 de dezembro de 2018, às 13h30, para análise, discussão e desdobramentos da seguinte pauta:

- Leitura e aprovação de Ata;
- Avaliação e encerramento dos Trabalhos em 2018
- Informes Gerais

Quissamã, 14 de dezembro de 2018.

Araquem Bernasconi N. Avenia Puertas
Presidente do CMSQ – Biênio 2017-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N.º 2592/2018

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73 da Lei n.º 142/91 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os calendários para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN – contribuintes autônomos) e Imposto Sobre Serviço (ISS movimento econômico e em estimativa), conforme anexo I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de Dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I DO DECRETO N.º 2592/2018

**TABELA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA (ISSQN – autônomo) – 2019.**

PARCELA	VENCIMENTO
1ª cota e cota única	11/03/2019 e COTA ÚNICA – Desconto de 20%
2ª cota	10/05/2019
3ª cota	10/07/2019
4ª cota	10/09/2019

**TABELA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
(ISS – movimento econômico e em estimativa)**

PARCELA	VENCIMENTO
Janeiro	11/02/2019
Fevereiro	11/03/2019
Março	10/04/2019
Abril	10/05/2019
Maior	10/06/2019
Junho	10/07/2019
Julho	12/08/2019
Agosto	10/09/2019
Setembro	10/10/2019
Outubro	11/11/2019
Novembro	10/12/2019
Dezembro	10/01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1801 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre contratação por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Quissamã, delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Quissamã poderá efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I- contratação de pessoal em substituição de empregado (a) público (a) em gozo de

licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
II- contratação de pessoal em substituição temporária de empregada pública em licença maternidade;

III – contratação para atender necessidade de pessoal em decorrência de demissão, falecimento, aposentadoria ou ainda em caso de existência de vaga no quadro efetivo, caso não haja concurso público em vigor, visando a continuidade dos serviços públicos, até a realização de concurso público para provimento efetivo.

Art. 3º- As contratações serão feitas por tempo determinado, mediante portaria precedida de processo seletivo simplificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas.

Art. 4º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º- É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de empregados da Administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empregados

ou servidores de suas subsidiárias e controladoras, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvadas a hipótese contida no inciso XVI, b, do artigo 37 da Constituição Federal, condicionada a comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 6º- A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá ser superior ao do servidor do cargo efetivo.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes das funções tomadas como paradigma.

Art. 7º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento contratual;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III- ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento do contrato anterior.

Art. 8º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º- Os contratos administrativos firmados de acordo com esta Lei extinguirão antes do seu término normal:

I- sem direito a indenização;

a) por iniciativa do contratado;

b) por justa causa, após devidamente apurada a falta disciplinar através de sindicância.

II- com direito a indenização correspondente a metade do que lhe caberia até o encerramento do contrato:

a) por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conferindo eficácia de Lei Ordinária os atos praticados pela Resolução 128 de 07 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 05 de dezembro de 2018.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor de Cássio Leurick Gregório Lincoln, referente à apresentação da Banda Os Piratas para atender as comemorações do Réveillon 2018/19 na Praia do Visgueiro, conforme Ofício nº 081/2018, Processo nº 12367/2018.

Quissamã(RJ), 13 de dezembro de 2018.

Amanda Fragozo Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 081/2018, Processo nº 12367/2018, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 13 de dezembro de 2018.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N.º 2591/2018

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei n.º 142/91 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os calendários para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme anexo I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I DO DECRETO N.º 2591/2018

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU 2019

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	29/03/2019 OU COTA ÚNICA – Desconto de 20%
2ª	30/04/2019
3ª	31/05/2019
4ª	28/06/2019
5ª	31/07/2019
6ª	30/08/2019
7ª	30/09/2019
8ª	31/10/2019
9ª	29/11/2019
10ª	30/12/2019

VALORES PARA AS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO
1	ATÉ R\$ 20,00
2	R\$ 21,00 A R\$ 40,00
3	R\$ 41,00 A R\$ 60,00
4	R\$ 61,00 A R\$ 80,00
5	R\$ 81,00 A 100,00
10	ACIMA DE R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER
PREGÃO PRESENCIAL N° 191/2018

Processo Administrativo nº 12445/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de eventos para atender o Réveillon 2018/2019 na Praia de João Francisco e Barra do Furado.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.906,28 (vinte mil, novecentos e seis reais e vinte oito centavos)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 28/12/2018 – 11:00 hr.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, no 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 14 de dezembro de 2018.
Donato Tavares de Souza
Pregoeiro